



Câmara Municipal de Caraguatatuba

Estância Balneária

Estado de São Paulo

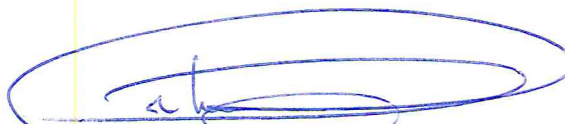
Fls. 003

Proc. 304/20

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.241, de 30 de janeiro de 2006.

Sala "Benedito Zacarias Arouca", 14 de agosto de 2020.


CELSON PEREIRA
Vereador

JUSTIFICATIVA:

A presente proposta autoriza o Poder Executivo a fornecer alimentação aos alunos da rede municipal de ensino de três formas: dentro das escolas, por meio da entrega de cesta básica ou cartão-alimentação. No primeiro caso, a merenda seria ofertada no mesmo horário e da mesma forma como em todo o ano letivo. No segundo, a cesta deverá ser entregue ao responsável legal dos alunos em até três dias contados da data do recesso ou das férias. No caso do cartão-alimentação, o responsável pelo aluno poderá adquirir alimentos em estabelecimentos previamente cadastrados pelo Poder Público e os créditos inseridos no cartão não serão acumulativos. Senhores Vereadores, a grande verdade é que para uma gama de alunos, a alimentação na escola é a única do dia e é a com mais propriedade de vitaminas. Deve-se levar em conta ainda as dificuldades financeiras enfrentadas pelas famílias destas crianças. Não raramente, muitas delas não podem contar em casa com uma alimentação adequada durante o período de férias ou recesso escolar. Desta forma, solicito a aprovação dos Nobres Pares a presente propositura, assim como a sanção do projeto pelo Chefe do Executivo.

Sala "Benedito Zacarias Arouca", 14 de agosto de 2020.


CELSON PEREIRA
Vereador